

***PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL***

***PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS NÃO PRESENCIAIS E
SEMIPRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
RIBEIRÃO DO PINHAL DURANTE A PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS PARA O ANO LETIVO DE 2021 E SUBSEQUENTES***





SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	02
2 MARCO SITUACIONAL	03
3 OBJETIVOS	05
4 AÇÕES PRELIMINARES	06
5 MEDIDAS BÁSICAS A SEREM ADOTADAS PELAS INSTITUIÇÕES NO RETORNO ÀS AULAS SEMIPRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS.....	07
5.1 ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS	07
5.2 CABE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO	08
5.3 LIMITAÇÃO DO ACESSO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....	09
5.4 ESCALONAMENTO DE ENTRADA.....	09
5.5 TRIAGEM DE TEMPERATURA CORPORAL	10
5.6 ORGANIZAÇÃO DAS SALAS DE AULA	11
5.7 DISTANCIAMENTO FÍSICO	11
5.8 INTERVALO/RECREIO E MERENDA ESCOLAR	12
5.9 AULAS ESPECIAIS.....	13
5.10 BEBEDOURO E GARRAFA DE ÁGUA.....	13
5.11 HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE E DE SUPERFÍCIES.....	14
5.12 HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E USO DO ÁLCOOL EM GEL	15
5.13 TRANSPORTE ESCOLAR.....	16
5.14 EVENTOS PÚBLICOS.....	17
5.15 CASOS DE CONTAMINAÇÃO	17
5.16 GRUPO DE RISCO.....	18
5.17 USO DE EPIS.....	18
5.18 MEDIDAS PREVENTIVAS EM CASO DE SINTOMAS	19
5.19 ORIENTAÇÕES E MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS	19
6 DEFINIÇÕES IMPORTANTES.....	21
REFERÊNCIAS.....	23
ANEXO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS AS AULAS SEMIPRESENCIAIS E DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA (COVID-19)	26



1 INTRODUÇÃO

O ano de 2020 foi um ano atípico para os diversos campos da sociedade no mundo todo, a pandemia do Coronavírus alterou a rotina de todos os segmentos, e de sobremaneira o campo educacional.

Desde o início da pandemia, com a suspensão das aulas presenciais, o ano letivo precisou ser reorganizado, sendo necessário garantir a segurança de alunos, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar, bem como pensar e repensar nos processos de ensino e aprendizagem, evitando a perda de vínculo entre alunos e escola durante a crise vivida.

Essa necessidade ainda permanece e também a busca por um processo de retorno às aulas presenciais que seja seguro e que ao mesmo tempo garanta um diagnóstico preciso, uma retomada e um avanço nas aprendizagens desenvolvidas durante o ano de 2020.

Planejar as especificidades da educação requer cautela, tomadas de decisões coletivas e formulações de estratégias que levem em conta todos os sujeitos envolvidos neste processo, de acordo com o cenário pandêmico, que se modifica constantemente.

A data de 17 de janeiro do ano de 2021, com a notícia veiculada pelos meios midiáticos de que a ANVISA aprovou o uso emergencial das vacinas contra o Coronavírus distribuídas pelos Órgãos competentes para os estados brasileiros, trouxe esperança sobre a estabilização ou erradicação da Covid-19 desencadeando desta forma a possibilidade de um planejamento para o retorno presencial gradativo às instituições escolares.

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal apresenta o Protocolo de Retorno às Aulas Não Presenciais e Semipresenciais com ações que serão executadas no ano de 2021 e anos subsequentes se necessário for. O documento aponta encaminhamentos para um eventual retorno das atividades presenciais e semipresenciais com vistas à retomada de uma vida normal.

Cumprе salientar ainda que a retomada das aulas de maneira presencial não é algo simples de ser concretizado, mas deve fazer parte de um projeto com ações e encaminhamentos conjuntos entre autoridades educacionais, sanitárias e outros segmentos. Desta forma, o presente documento não é estático, mas pode e deve ser realimentado, observando-se novas medidas a serem adotadas, levando em consideração as legislações vigentes.



2 MARCO SITUACIONAL

Em 30 de janeiro de 2020 o Brasil considerou a Declaração da Organização Mundial da Saúde, de que o surto do Coronavírus constituía emergência em Saúde Pública de importância internacional, e que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública. Considerou também, a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre o estado de Emergência da Covid-19 no Brasil.

No dia 16 de março de 2020 o Governo do estado do Paraná publicou o Decreto n.º 4.230/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; o documento seguindo orientações federais teve a autonomia de **suspender as aulas, a partir do dia vinte de março de 2020** em todo o estado do Paraná. Desta maneira, com a suspensão de aulas no estado do Paraná, entre o dia 20 de março e 06 de abril foi antecipado o recesso escolar correspondente a julho de 2020 no município de Ribeirão do Pinhal.

O Conselho Nacional da Educação, **em 18 de março de 2020**, emitiu uma nota de esclarecimento para os sistemas de ensino e as redes de todos os níveis, etapas e modalidades com a necessidade de reorganizar suas atividades acadêmicas. Nesse processo a orientação para a reorganização dos calendários escolares aconteceu no sentido de que fosse assegurada a reposição de aulas e que a realização de atividades escolares fosse efetivada de forma que se preservasse o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Em 30 de abril de 2020 o município de Ribeirão do Pinhal emitiu o Decreto Municipal n.º 55/2020 que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares na forma de aulas não presenciais aos alunos das escolas e centros municipais de educação infantil, no período de suspensão das aulas em decorrência das medidas adotadas ao enfrentamento do Coronavírus e desde então, a Secretaria de Educação tem trabalhado no sentido de minimizar os prejuízos na aprendizagem dos alunos, bem como, adequar-se às especificidades ensejadas pela pandemia, respeitados os dispositivos legais.

Dentre as ações constantes no Decreto Municipal n.º 55/2020, em caráter excepcional, adotou-se o regime especial para oferta de atividades escolares não presenciais, em



conformidade com a Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR, e posteriormente a Deliberação n.º 02/2020-CEE/PR exarada em decorrência da pandemia causada pela Covid-19.

As atividades escolares não presenciais iniciaram **no dia 04 de maio de 2020** na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Classe Especial, Sala de Recursos e Educação de Jovens e Adultos, muito embora a data oficial de retorno na Educação Infantil tenha sido **01 de junho de 2020** o município, preocupando-se em manter o vínculo entre escola e família manteve esse contato com os alunos com interação através de atividades impressas e grupos de *WhatsApp* com a disponibilização das aulas através de vídeos, áudios, vídeo-chamadas dentre outros.

Para o cumprimento da reorganização do calendário escolar, foram realizadas reuniões com os Conselhos Escolares, que registraram todas as alterações em atas próprias. No final do ano letivo de 2020, para fins de validação das atividades remotas ofertadas todos os CMEIs e escolas municipais enviaram Relatório de Validação do Ano Letivo para a SEED-PR via Núcleo Regional de Educação.

No ano letivo de 2021 os alunos continuarão sendo atendidos pelo regime especial de aulas não presenciais e conforme for evoluindo as ações de combate e prevenção a Covid-19, tais como a vacinação dos profissionais que atuam na educação pretende-se dar início às atividades escolares semipresenciais.

Com o avanço da vacinação em Ribeirão do Pinhal e conseqüentemente nos servidores da educação, cogitou-se o retorno às atividades semipresenciais nas instituições de ensino, para isso, a Secretaria de Educação solicitou parecer do Departamento de Saúde acerca da possibilidade de retorno às atividades; o parecer foi positivo e a partir daí todo um trabalho foi feito para que o retorno fosse possível (adequação das escolas de modo a respeitar o distanciamento, distribuição de EPIs, envio de álcool em gel e demais itens de higienização, termômetros dentre outras ações necessárias).

Assim, através do Decreto Municipal n.º 145/2021 publicado em 11 de agosto de 2021 estabeleceu-se o retorno às atividades semipresenciais aconteceriam no dia 16/08/2021 apenas para alunos de 1º ao 5º ano, aluno da Educação de Jovens e Adultos, Classe Especial e Sala de Recursos, tais alunos só poderiam retornar diante de assinatura do termo de autorização e compromisso por parte dos pais. Os alunos da Educação Infantil continuarão recebendo atendimento através do regime especial de atividades não presenciais.



INSTITUIÇÕES DE ENSINO VINCULADAS A ESTE PROTOCOLO		
INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	N.º DE ALUNOS*
CMEI Cônego Wenceslau Wiktor	Rua Vereadora Ruth Martinez Correa, n.º 1056 - Centro	218
CMEI Professora Zaira	Avenida Silveira Pinto, n.º 1030 - Centro	45
CMEI Pequeno Príncipe	Avenida Julio Farah, s/n.º - Triolândia	56
CMEI Vó Zaide	Rua Vereador Olímpio Vieira, n.º 686 - Vila Santa Terezinha	135
Escola Municipal do Campo Triolândia	Rua Santa Catarina, s/n.º - Triolândia	86
Escola Municipal Dr. Carlito Thomé da Silva	Rua Cônego Wenceslau Wiktor, n.º 357 - Vila Almeida	168
Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira	Avenida Silveira Pinto, n.º 857 - Centro	258
Escola Municipal Nova Carvalho	Rua Joaquim José Duarte, n.º 293, Conjunto Habitacional Totó Carvalho	130
Escola Municipal Tancredo Neves	Rua Vereador Olímpio Vieira, n.º 149 - Vila Santa Terezinha	160

* Posição em Agosto/2021

3 OBJETIVOS

- Disponibilizar orientações e instruções para um retorno seguro das aulas não presenciais e semipresenciais nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão do Pinhal - Paraná;

- Desenvolver ações alinhadas ao Governo Estadual e Federal e autoridades sanitárias para segurança de todos para o retorno às aulas presenciais e semipresenciais para o ano letivo de 2021.



4 AÇÕES PRELIMINARES

AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	OBSERVAÇÃO
Constituição de Comitê Gestor Municipal da pandemia da Covid-19, com representantes do poder público e privado.	Secretaria Municipal de Saúde	Janeiro de 2021	Decreto n.º 001/2021
Publicação de Decreto Municipal sobre o Regime Especial de Atividades Escolares na Forma não Presencial e Semipresencial, em decorrência da pandemia causada pela Covid-19.	SMEC e Comitê Gestor Municipal em decorrência da pandemia do Covid-19	Março de 2021	Decreto n.º 032 de 09 de março de 2021.
Licitatar materiais de limpeza, materiais de higiene e EPIs para prevenção da Covid-19 e distribuição às instituições da Rede Pública Municipal de Ensino.	SMEC e Departamento de Licitação	Fevereiro e março de 2021	-
Orientação aos diretores sobre a utilização dos recursos do PDDE - para a aquisição de materiais de higiene e prevenção à Covid-19.	SMEC	Fevereiro de 2021	-
Constituição de Comissão para a avaliação e planejamento de retorno, com representações de pais, professores, servidores e instâncias colegiadas.	SMEC	Março de 2021	Decreto n.º 027 de 01 de março de 2021.
Elaboração e Publicação de Protocolo com medidas de combate à disseminação da Covid-19 nas Escolas e CMEIs.	SMEC	Agosto de 2021	-
Priorizar o retorno de crianças em situação de vulnerabilidade social, com atendimento individualizado.	SMEC e instituições escolares	Todo ano letivo	
Orientações/treinamento de Biossegurança para os servidores das instituições de ensino	SMEC e Secretaria Municipal de Saúde	De acordo com a demanda	-
Início das atividades semipresenciais aos alunos do 1º ao	SME e instituições de	Agosto de 2021	Decreto n.º 141/2021



5º ano, Educação de Jovens e Adultos, Classe Especial e Sala de Recursos.	ensino municipal.		
Início das atividades semipresenciais aos alunos da Educação Infantil	Em análise		

5 MEDIDAS BÁSICAS A SEREM ADOTADAS PELAS INSTITUIÇÕES NO RETORNO ÀS AULAS SEMIPRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS

5.1 ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

As Instituições deverão seguir as recomendações mais recentes das Secretarias de Estado da Saúde, da Educação e do Esporte do Paraná, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Os estudantes serão divididos em grupos, que farão revezamento permanecendo por uma semana em aulas presenciais e por uma semana em aulas remotas (*online*), conforme cronograma elaborado pelas escolas.

Somente retornarão às atividades semipresenciais os alunos que os pais/responsáveis assinaram o termo de compromisso autorizando o retorno do(s) filho(s) para o ensino semipresencial.

Os pais que assinaram o termo de compromisso não autorizando o retorno do(s) filho(s) para o ensino semipresencial, bem como aqueles pais que não se manifestaram por autorizar ou não o retorno do(s) filho(s) nas atividades semipresenciais estão cientes de que o(s) filho(s) deverão continuar no ensino remoto.

Os pais que por ocasião do retorno às atividades semipresenciais desejarem assinar o termo de compromisso ficam cientes de que os filhos, nesse primeiro momento, não poderão frequentar as atividades semipresenciais devendo continuar nas atividades remotas até segunda chamada.

Tal situação se faz necessária haja vista que há um cronograma de organização feito pelas escolas de modo a evitar aglomerações devendo o mesmo ser respeitado.



5.2 CABE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

1. Contabilizar, por meio de pesquisa, quantos estudantes retornarão às aulas presenciais e quantos continuarão no ensino *online*.

2. Colher assinaturas dos pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno semipresencial do estudante no Termo de Compromisso com o Protocolo de Segurança (Covid-19).

3. Contabilizar qual é o número máximo de pessoas em cada espaço da instituição escolar, respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro recomendados.

4. Informar e repassar aos pais ou responsáveis o teor do presente protocolo.

5. Organizar escalas para que todas as turmas sejam atendidas presencialmente semanalmente.

6. Esclarecer e reforçar para a comunidade escolar que a frequência às aulas semipresenciais não substituirá a realização das atividades *online*, devendo o estudante continuar a realizá-las sempre que estiver realizando as aulas de modo não presencial.

7. Escalonar os auxiliares de serviços gerais para o auxílio nos momentos de entrada, lanche, banheiro, saída, entrega do leite, merenda e material impresso.

8. Reforçar, *online* e/ou presencialmente, a importância dos hábitos de higiene.

9. Promover momentos e ações de acolhimento emocional aos estudantes e profissionais da educação.

10. Realizar atividades a fim de fortalecer a retomada de conteúdos, de recuperação escolar e de atendimento aos estudantes com maiores dificuldades.

11. Reforçar a comunicação por meio de redes sociais, grupos de *WhatsApp*, *Telegram* e outros meios que acharem necessário acerca da importância da higienização.

12. As escolas em dualidade deverão, em parceria, organizar os revezamentos em suas instituições de ensino. A utilização de salas ambientes, onde houver, e o manuseio de materiais próprios dessas salas, deverá ser suspenso.

13. Poderá haver fechamento das instituições de ensino por regiões, conforme desenvolvimento da pandemia e respeitando a decisão da Secretaria de Estado da Saúde.

14. Orientar os alunos para a troca de máscaras a cada 4 horas ou assim que estiver úmida, acondicionando as usadas em saco plástico próprio para higienização em casa.

15. Permitir ao profissional docente realizar sua hora-atividade de maneira remota quando o lugar destinado a prática dentro da escola não seja suficiente para comportar o



número de professores que desejam utilizar o espaço mesmo respeitando o limite de distanciamento físico.

5.3 LIMITAÇÃO DO ACESSO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. As instituições de ensino deverão limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento que não apresentem fatores de risco e desde que façam o uso de máscara.

2. O atendimento ao público será feito, preferencialmente, de forma *online* ou via telefone; caso seja necessário atendimento presencial, deverá ser previamente agendado.

3. Na instituição de ensino que não houver monitores para o acompanhamento de estudantes que necessitem de auxílio, será permitida a entrada apenas de um responsável que precisará passar pela triagem de temperatura, higienização das mãos e deverá manter o distanciamento mínimo.

4. Será permitida a entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada, saída e intervalo dos estudantes, exceto em situação premente. Esses profissionais deverão seguir os procedimentos preventivos de uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e passarão por verificação de temperatura antes da entrada à Instituição de Ensino.

5.4 ESCALONAMENTO DE ENTRADA

1. Sugere-se que os horários de entrada e saída sejam escalonados, de forma a evitar aglomerações.

2. Caso a instituição de ensino possua apenas um portão de entrada e saída, deverá realizar a entrada de forma escalonada. Caso possua dois ou mais portões, deverá destinar um portão para entrada e outro para a saída.

3. Após aferição de temperatura e higienização das mãos, os estudantes deverão ser encaminhados diretamente para sala de aula.

4. Afixar cartazes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras.

5. Fiscalizar o uso de máscaras, não permitindo a entrada de quem não a esteja usando corretamente.



6. Afixar cartazes com orientações sobre as medidas adotadas, na entrada da instituição;
7. Organizar a recepção dos alunos nas respectivas salas de aula, evitando aglomerações no pátio e saguão da instituição;
8. Elaborar rotinas de revezamento dos horários de entrada e saída;
9. Não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente sintomas respiratórios ou temperatura alta;
10. Manter *dispenser* com álcool em gel na entrada da instituição, para uso da comunidade;
11. Orientar para que somente um familiar acompanhe o aluno na entrada e saída da instituição escolar.
12. **Ao chegar à instituição de ensino o aluno deverá imediatamente ir para a sala de aula, SENDO PROIBIDA A PERMANÊNCIA de pais e/ou responsáveis nos portões da escola.**

5.5 TRIAGEM DE TEMPERATURA CORPORAL

1. A triagem de temperatura será realizada diariamente por meio de termômetros infravermelhos sem contato direto com a pele. Caso a verificação da temperatura registrada esteja maior ou igual a 37,1°C, o estudante deverá ser isolado e a instituição de ensino deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis a fim de buscarem atendimento médico.

Às instituições de ensino caberá:

2. Realizar a escala dos funcionários responsáveis pela triagem, fornecendo-lhes treinamento antecipado.
3. Aferir a temperatura de todas as pessoas que entrarem na Instituição de ensino.
4. Comunicar a direção ou coordenação, caso alguém se recuse a ter a temperatura aferida ou insista em entrar na instituição de ensino com a temperatura elevada.
5. Em caso de recusa ou impossibilidade de buscar-se o estudante febril, este deverá ser mantido, sem medicação, em uma sala apropriada e monitorada sua temperatura nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição para avaliar se a temperatura está em ascensão ou em declínio.



6. Testar os equipamentos antes do início do fluxo de estudantes.
7. O monitoramento da temperatura corporal de todos os estudantes, trabalhadores e demais frequentadores, deve ocorrer diariamente no momento do ingresso à Instituição de Ensino.

5.6 ORGANIZAÇÃO DAS SALAS DE AULA

1. Garantir o distanciamento físico de 1,0m entre docente, e estudantes nas salas de aula.
2. Marcar com fitas adesivas o piso das salas de aula, indicando posicionamento de mesas e cadeiras nesse espaçamento.
3. As cadeiras e carteiras poderão ser identificadas com o nome dos alunos, evitando-se trocas.
4. Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas.
5. Proibir atividades em grupos de alunos.

5.7 DISTANCIAMENTO FÍSICO

A Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal, observadas as recomendações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde indica a distância mínima de 1 metro entre as pessoas. Para tanto, as instituições de ensino deverão adotar as seguintes estratégias:

1. Realizar, no entorno da instituição de ensino, a marcação do distanciamento recomendado onde necessário a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída.
2. Realizar, no interior da instituição de ensino, marcação do distanciamento recomendado onde necessário, como na fila para a verificação de temperatura, para usar o refeitório, banheiro, bebedouro, entre outros.
3. Demarcar com um “X” ou fita zebra as carteiras que não serão utilizadas, a fim a cumprir o distanciamento mínimo solicitado em consonância com a metragem da sala de aula.
4. Manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços. O uso do ar-condicionado, ventilador e afins devem ser evitado, mas caso seja necessário, caberá à instituição de ensino a verificação, manutenção e higienização rigorosa desses equipamentos.



5. Os horários de entrada e saída, e intervalo/recreio devem ser redefinidos e intercalados, de modo a evitar a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento.

6. Fica proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros), recomendando-se especial atenção para o não compartilhamento de demais produtos pessoais como maquiagem e celulares.

7. Garantir que sejam instaladas barreiras físicas de acrílico ou acetato sobre balcões de atendimento ao público e fornecer protetor de acrílico aos trabalhadores que têm maior interação com o público.

8. Alertar sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão;

9. Orientar que se evite, ao máximo, encostar-se a superfícies de alto toque em locais públicos (maçanetas, corrimãos etc.).

5.8 INTERVALO/RECREIO E MERENDA ESCOLAR

1. Os horários do recreio devem ser organizados de forma escalonada, necessitando de limpeza a cada troca de turno e sempre que possível, após os intervalos.

2. Escalonar o horário de ida aos banheiros e reforçar, em tais momentos, as questões de higiene, como lavar bem as mãos, uso do álcool em gel e máscara, sobretudo nesses ambientes.

3. Orientar a higienização prévia do assento sanitário antes do uso e, a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada.

4. Sugere-se que os estudantes tragam lanche de casa e comam em suas próprias mesas. No caso de receberem a merenda da escola, a distribuição deverá ocorrer de forma escalonada, prevendo limpeza prévia do local e respeitando o distanciamento mínimo recomendado para que não haja aglomeração no ambiente.

5. Caso a instituição de ensino possua refeitório ou pátio pequenos, o lanche poderá ocorrer dentro das salas de aula e o recreio deverá ser escalonado.

6. Caso a instituição de ensino possua um amplo refeitório com disposição de mesas ou amplo jardim e pátio, o momento da merenda pode ser realizado nesses locais, de forma escalonada, com marcações de espaços “não disponíveis” nos bancos e mesas que servirão para delimitar o distanciamento entre os estudantes.



7. Recomenda-se que cada professor ou profissional da instituição de ensino traga o seu próprio lanche de casa.

8. Preparar e servir alimentos utilizando EPIs, seguindo rigorosamente os protocolos de higiene e manipulação dos alimentos, de acordo com os cuidados relativos à educação alimentar e nutricional e à segurança dos alimentos, elaborados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

9. Todas as pessoas devem permanecer com máscara facial nos ambientes destinados à realização da alimentação, sendo permitida sua retirada apenas durante o período de ingestão do alimento, devendo a mesma ser recolocada imediatamente após o término da refeição.

5.9 AULAS ESPECIAIS

1. Nas aulas de Educação Física, assim como nas demais práticas desportivas, oferecidas pela instituição de ensino, fica vedado o contato físico entre os participantes, sendo recomendadas a adoção de prática remota, a substituição por aulas teóricas ou por atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de materiais e objetos.

2. Recomenda-se o fechamento da biblioteca, salas de leitura, salas de vídeo e brinquedoteca.

3. Sugere-se que as crianças não levem seus próprios brinquedos para a escola, cabendo às escolas disponibilizá-los, caso seja possível, bem como garantir sua limpeza e higienização, imediatamente após o uso, ficando vedado o compartilhamento de objetos entre as crianças.

5.10 BEBEDOURO E GARRAFA DE ÁGUA

1. Os bicos ejetores curtos (aqueles usados para beber direto no jato d'água) dos bebedouros deverão ser desativados pelo risco de contaminação caso a pessoa encoste os lábios neles. Os bicos em gancho (usados para abastecer copos ou garrafas) serão mantidos por ser possível utilizá-los com segurança.

Sugere-se orientar os estudantes para:



2. Trazer garrafa identificada com o nome e, se possível, trazer mais de uma garrafa abastecida para evitar aglomeração durante o enchimento.
3. Não compartilhar garrafa com água, de forma alguma.
4. Caso seja necessário reabastecer a garrafa no ambiente escolar, prestar atenção para que o bocal não toque no bico ejetor.
5. Caso haja fila, respeitar o espaçamento entre as pessoas, conforme as marcações no piso.
6. Dar preferência para garrafa cuja porção que encosta nos lábios fique protegida por uma tampa. Os modelos em que essa porção fica desprotegida não são os mais indicados, pela possibilidade de contaminação.

5.11 HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE E DE SUPERFÍCIES

1. A higienização das salas de aula será realizada a cada 2 horas ou no máximo a cada troca de turno e a frequência deve ser observada pela direção da Instituição de Ensino, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local. Sugere-se limpeza com água sanitária, respeitando o indicado na embalagem do produto.
2. Reforçar a higienização de superfícies que são tocadas por muitas pessoas, como grades, mesas, carteiras, puxadores de porta e corrimões, antes do início das aulas, em cada turno e sempre que necessário.
3. Os banheiros, lavatórios e vestiários devem ser higienizados antes da abertura, após o fechamento e a cada três horas.
4. Usar toalhas de tecido ou de papel umedecidas com desinfetante autorizado pela Anvisa para limpar itens eletrônicos que são tocados com frequência (ex.: telefones, teclados, controles remotos).
5. Não utilizar almofadas de tecido (almofadões) nos ambientes da escola, tendo em vista a dificuldade de higienizar essas superfícies. Recomenda-se que sejam revestidas de material impermeável que permita a higienização frequente com álcool 70% líquido ou outro produto seguro autorizado pela Anvisa.
6. Sugere-se que cada estudante e professor higienize sua mesa, sobretudo em momentos de merenda.
7. Sobre a coleta de lixo, utilizar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal, realizando os protocolos para depósito e retirada de resíduos.



8. Realizar coleta e remoção do lixo diariamente, ou tantas vezes quantas forem necessárias durante o dia.

9. O lixo deve estar sempre ensacado e em recipientes apropriados, com tampa e pedal, para que não seja necessário tocá-lo com as mãos quando for abrir.

10. O lixo deve ser armazenado em local fechado e frequentemente limpo até a coleta pública ou outro fim a que se destine.

5.12 HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E USO DO ÁLCOOL EM GEL

1. Orientar os estudantes sobre a higienização correta das mãos. A instituição de ensino deverá instalar e/ou deixar à disposição dispensadores de álcool em gel 70% em locais estratégicos, sobretudo nas salas de aulas.

2. Os professores deverão realizar a distribuição do álcool em gel para os alunos com a ponta do *pump* próximo às mãos do aluno e longe dos olhos, para evitar acidentes.

3. As instituições de ensino poderão incentivar que os estudantes tragam recipientes com o seu próprio álcool em gel.

4. O uso de máscara de tecido nas Instituições de Ensino será obrigatório para todas as pessoas. Recomenda-se a troca de máscara a cada 4 horas ou sempre que ela estiver úmida ou suja. Todos deverão trazer máscaras limpas adicionais, acondicionadas em um saco plástico, para a troca durante o período de permanência na instituição, separando as máscaras limpas das já utilizadas.

5. Sugere-se o uso da máscara *Face Shields*, de gramatura não quebrável, aos professores alfabetizadores, profissionais que executam limpeza e aos que manuseiam a merenda escolar.

6. Para os docentes e auxiliares que trabalham com a Educação Infantil será necessário o uso de aventais, *Face Shields* e máscaras, em virtude da necessidade de proximidade, decorrente da natureza da atividade desempenhada, que envolve cuidados durante o banho, a alimentação, o sono, entre outros.

7. As equipes de limpeza deverão utilizar macacões de TNT, luvas e botas emborrachadas além de toucas de proteção a fim de se protegerem contra qualquer contaminação.



5.13 TRANSPORTE ESCOLAR

O transporte escolar deve garantir a adoção das medidas sanitárias para prevenção e controle da Covid-19, adotando medidas para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo:

1. Os veículos de transporte escolar deverão reforçar as medidas de higienização do interior dos automóveis e do sistema de ar condicionado, respeitando o limite de ocupação de até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatório o uso de máscaras, por todos os integrantes do veículo, durante todo o trajeto.

2. Os veículos devem manter janelas abertas, evitando-se o uso de ar condicionado e os bancos deverão ser marcados para não utilização a fim de manter o distanciamento.

3. Recomenda-se aferição da temperatura dos estudantes no momento da entrada no transporte.

4. Realizar higienização das mãos durante os momentos de embarque e desembarque.

5. Reduzir o número de estudantes para 50% por veículo, priorizando a ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo vedado passageiro em pé.

6. Definir procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte.

7. Disponibilizar álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos durante os momentos de embarque e desembarque.

8. Proibir a troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso.

9. Alguns assentos devem ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes sentem de forma muito próxima uns aos outros, exceto se forem da mesma família e residirem no mesmo domicílio.

10. É proibida a entrada, nos veículos, de pais e responsáveis, a não ser em caso de extrema necessidade para auxiliar estudante/criança com necessidade especial ou outra limitação, situação que o motorista sozinho não consiga administrar, sendo que os pais e responsáveis, para adentrar o veículo, deverão estar utilizando máscara.

11. Deixar as janelas do transporte abertas, quando possível.

12. Proibir a ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento.



13. Estudantes com sinais e sintomas da Covid-19 não devem usar o transporte escolar.

14. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO CARONISTAS, estando o motorista do transporte escolar autorizado a não iniciar o seu trajeto caso haja recusa da pessoa em se retirar do veículo; nestes casos o motorista deverá entrar em contato com seus superiores para informar a situação.

5.14 EVENTOS PÚBLICOS

1. Para respeitar as medidas de distanciamento físico e enquanto não forem liberados pelas autoridades de saúde, ficam cancelados os eventos com aglomeração de pessoas, ficam canceladas, comemorações de qualquer natureza, apresentações artísticas, eventos esportivos com público, entre outros.

2. Quando liberadas, as instituições seguirão as recomendações das autoridades de saúde em relação à quantidade máxima de pessoas permitidas de forma a garantir o distanciamento físico adequado.

5.15 CASOS DE CONTAMINAÇÃO

1. Se no município houver ascensão dos casos contaminação, o modelo de aulas 100% *online* poderá ser retomado. A instituição de ensino deverá informar casos de contágio a sua chefia imediata para que seja comunicada a Secretaria de Saúde para monitoramento destas situações.

2. Caso ocorra contaminação entre estudantes, a instituição deverá ser interditada por 14 dias, retornando para o modelo de aulas 100% *online* durante este período.

3. Caso ocorra contaminação de professores ou funcionários, a instituição deverá ser interditada por 14 dias, retornando para o modelo de aulas 100% *online* durante este período.

4. A Instituição de Ensino deve prever ambiente individualizado para permanência temporária de casos suspeitos de Covid-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo estudantes que apresentem quadro febril durante este período.

4.1 Preferencialmente o local deve ser reservado, com janelas para ventilação e circulação do ar, próximo a sanitários.



4.2. Os casos suspeitos da Covid-19 devem utilizar máscaras durante todo o tempo de permanência nestes ambientes, assim como todas as pessoas que adentrarem o local.

4.3. O ambiente não deve ser o mesmo destinado aos cuidados de saúde para alunos e trabalhadores em geral.

4.4. A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição.

5. A Instituição de Ensino deve publicitar e informar os pais ou responsáveis a respeito da Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima para onde os estudantes com suspeita de Covid-19 possam ser encaminhados, lembrando sempre que crianças e adolescentes menores de 18 anos devem ser acompanhadas dos pais ou responsáveis para o encaminhamento à UBS.

6. A Instituição de Ensino deve informar às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde dados do monitoramento de casos suspeitos ou confirmados da Covid-19 e contactantes.

7. Os casos suspeitos da Covid-19 devem ser orientados a buscar por assistência em Serviços de Saúde, os quais são responsáveis pela notificação destas informações nos sistemas oficiais do governo.

8. Alunos, professores e demais funcionários sintomáticos para Covid-19 devem ser orientados a coletar o exame de RT-PCR ou Teste de Antígeno, a partir do 1º dia do início dos sintomas, para confirmação diagnóstica.

5.16 GRUPO DE RISCO

1. Servidores que se enquadram como sendo grupo de risco, deverão respeitar as disposições do Decreto Estadual n.º 4230/2020, Resolução SESA n.º 1.433/2020, Resolução SESA n.º 623/2021, Resolução n.º 735/2021 e normatizações da Secretaria Municipal de Saúde.

5.17 USO DE EPIs

1. Os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades.

2. Os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização.



3. É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que frequentarem a Instituição de Ensino, conforme Lei Estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020.

4. Todos os funcionários, docentes ou não, devem realizar o monitoramento e orientação constantes quanto ao uso correto de máscaras por alunos e demais pessoas que adentrarem a Instituição, observando se as mesmas cobrem integralmente a boca e o nariz.

5.18 MEDIDAS PREVENTIVAS EM CASO DE SINTOMAS

1. Todo e qualquer sintoma, em especial tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar apresentado por estudantes, professores e demais funcionários, deve ser comunicado imediatamente à escola, a qual notificará a Secretaria Municipal de Saúde. Recomenda-se que esse fluxo de comunicação seja previamente estabelecido para garantir a efetividade das ações.

2. Ao identificar um estudante com sintomas de síndrome gripal em sala de aula, a escola deve acionar os pais ou responsáveis, orientando que esse estudante seja imediatamente encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

5.19 ORIENTAÇÕES E MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS

1. Orientar os alunos para a troca de máscaras a cada 4 horas ou assim que estiver úmida, acondicionando as usadas em saco plástico próprio para higienização em casa;

2. Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas;

3. Orientar os profissionais e alunos quanto a higienização das mãos para que ocorra diversas vezes durante o período de aula, com água e sabão ou utilize álcool gel;

4. Evitar o compartilhamento de objetos pessoais, como toalhas, talheres, canetas e celulares, brinquedos, lápis de cor e apontador.

5. Criar estações de higiene: lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação;

6. Garantir dosadores de álcool gel na entrada das escolas para que os alunos higienizem as mãos quando entrarem e saírem das unidades.



7. Manter o controle de temperatura de estudantes e servidores, ao adentrarem nas instituições.

8. Realizar campanha informativa aos pais ou responsáveis orientando para aferirem a temperatura do estudante antes de irem para instituição de ensino e ao retornar, bem como em monitorar os possíveis sintomas da Covid-19.

9. Estabelecer rotinas de higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos (maçanetas das portas, como: teclados, corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras, computadores etc., seguindo os protocolos estabelecidos baseado nas orientações dos órgãos responsáveis).

10. Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas individuais.

11. Realizar campanhas para a adesão de garrafinhas individuais.

12. Orientar aos profissionais que auxiliem as crianças menores de 6 anos ou com alguma dependência na higienização adequadas e frequente das mãos.

13. Postar sinais de advertência em locais visíveis que promovam medidas protetoras adequadas (tais como: imagens sobre a transmissão do vírus, adequada higienização das mãos, etiquetas de tosse e espirro e uso obrigatório de cobertura do rosto).

14. Locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas devem manter cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida, que assegure o distanciamento físico de 1 (um metro) entre elas.

15. Devem ser adotadas e mantidas estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída, restrição de acesso e afastamento mínimo de 1 (um metro) entre as pessoas, de forma a garantir o distanciamento físico necessário.

16. Locais onde exista possibilidade de formação de filas devem ser demarcados de forma visual, por meio de sinalizações no piso, cones, fitas, entre outros materiais, a fim de assegurar a medida de 1 (um metro) para o afastamento entre as pessoas.

17. Caso a instituição de ensino tome conhecimento de que o aluno tenha viajado para fora do município, a direção deverá orientar os pais de que não será permitido que o mesmo retorne ao ensino semipresencial num prazo de 7 dias contados a partir de sua data de retorno, zelando assim pela saúde e bem-estar dos demais alunos, professores e funcionários.



6 DEFINIÇÕES IMPORTANTES

Definições expressas na **Resolução SESA n.º 735/2021** para o isolamento dos casos suspeitos ou confirmados da Covid-19:

CASOS SUSPEITOS:

a) Síndrome Gripal (SG): indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. Outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, coriza, espirros, dor abdominal, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), hipogeusia (diminuição da capacidade para sentir o sabor da comida), ageusia (perda da capacidade para sentir sabor), mialgia (dores musculares, dores no corpo), cansaço ou fadiga. Em crianças, além dos sintomas anteriores, na ausência de outro diagnóstico específico, considera-se também a obstrução nasal. Em idosos, devem ser considerados os critérios específicos de agravamento, como: síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Para estes, na suspeita de Covid-19 a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

b) Síndrome Respiratória Aguda Grave: indivíduo com SG que apresente dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95%, em ar ambiente OU coloração azulada nos lábios ou rosto. Crianças podem apresentar sinais de desidratação, inapetência, cianose (coloração azulada da pele e dos lábios e nas extremidades dos dedos), assim como esforço respiratório caracterizado por batimentos de asa de nariz e tiragem intercostal, o que pode indicar gravidade crescente.

CASOS CONFIRMADOS

a) indivíduo que apresente resultado de exame laboratorial confirmando para Covid-19, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde; ou

b) indivíduo com Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com confirmação clínica associada à anosmia ou ageusia (disfunção gustatória)



aguda; ou caso de SG ou SRAG para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para Covid-19 nos últimos 14 dias antes do aparecimento dos sinais ou sintomas; ou, por critério clínico, de imagem com ao menos uma das seguintes alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal do halo reverso.

CONTATO PRÓXIMO

a) Qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado da Covid-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou dos sintomas (caso confirmado sintomático), ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomáticos).

Considera-se contato próximo com a finalidade de rastreamento, de isolamento e de monitoramento de contatos, deve-se a pessoa que:

- Esteve a menos de 1 (um metro) de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando-a de forma incorreta.

- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado.

- É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de Covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme preconizado, ou com EPIs danificados.

- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

ISOLAMENTO

a) Casos confirmados de infecção devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.



QUARENTENA

a) Contatos e casos suspeitos que foram ou possam ter sido expostos ao vírus de-vem permanecer em casa, mantendo distanciamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

DO ISOLAMENTO DOS CASOS DA COVID-19

SITUAÇÃO	TEMPO DE ISOLAMENTO
Casos leves de Covid-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar.	10 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.
Casos moderados a graves que necessitam de hospitalização.	20 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.
Casos assintomáticos com exame de RTPCR ou teste rápido para Antígeno positivo.	10 DIAS: a contar da data da coleta do exame.

Fonte: Resolução SESA n.º 735/2021, p. 17.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19**. Ministério da Saúde. Brasília. DF. Fev. 2020.

BRASIL. **Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela doença pelo Coronavírus**. Ministério da Saúde, 2019, de 05 de agosto de 2020.

BRASIL. **Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica**. Ministério da Educação. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. **Diário Oficial da União**. Edição: 27, Seção: 1, Página: 1, Brasília, DF, 07/02/2020.



PARANÁ. Decreto n.º 4.230 de 16 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19. **Diário Oficial do Estado**. n.º 10646. Curitiba, de 16 de Março de 2020.

PARANÁ. Deliberação n.º 01/2020-CEE/CP. **Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo Novo Coronavírus - Covid-19 e outras providências**. Conselho Estadual de Educação do Paraná. Curitiba, PR, 2020.

PARANÁ. Resolução SESA n.º 1433/2020. **Estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19**.

PARANÁ, Deliberação n.º 02/2020-CEE/CP. **Alteração do artigo 2.º da Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil**. Conselho Estadual de Educação do Paraná. Curitiba, 2020.

PARANÁ. Resolução SESA n.º 1433/2020. **Estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19**.

PARANÁ. Resolução SESA n.º 623/2021. **Altera a Resolução SESA n.º 1.433/2020 e determina o retorno dos servidores vacinados do Estado do Paraná às atividades presenciais e estabelece outras medidas**.

PARANÁ. Resolução SESA n.º 735/2021. **Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e revoga a Resolução Sesa n.º 098/2021**.

RIBEIRÃO DO PINHAL. Decreto Municipal n.º 55/2020. Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares na forma de aulas não presenciais aos alunos das escolas e centros municipais de educação infantil, no período de suspensão das aulas em decorrência das medidas adotadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus Covid-19 no município de Ribeirão do Pinhal - PR. **Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão do Pinhal**. Ribeirão do Pinhal, PR, 30/04/2020.

RIBEIRÃO DO PINHAL. Decreto Municipal n.º 001/2021. Criação e nomeação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus. **Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão do Pinhal**. Ribeirão do Pinhal, PR, 08/01/2021.



RIBEIRÃO DO PINHAL, Decreto Municipal n.º 032/2021. Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares na forma de aulas não presenciais e semipresenciais aos alunos das escolas e centros municipais de educação infantil do município de Ribeirão do Pinhal - PR, em decorrência das medidas adotadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19). **Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão do Pinhal.** Ribeirão do Pinhal, PR, 09/03/2021.



ANEXO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS AS AULAS SEMIPRESENCIAIS
E DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA (COVID-19)**

Eu, _____,
portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, responsável
pelo aluno _____ regularmente
matriculado no _____ período _____ da Instituição de Ensino:
_____, declaro que:

() **NÃO AUTORIZO** o retorno de meu filho(a) ao **ensino semipresencial**, ficando ciente
de que o mesmo continuará no ensino não presencial.

() **AUTORIZO** o retorno do meu filho(a) ao **ensino semipresencial** estando ciente e me
comprometendo a cumprir:

- os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19;
- meu filho(a) matriculado(a) nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pela Covid-19.
- entrarei em contato com a instituição de ensino caso meu filho(a) apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção da Covid-19.
- meu filho(a) está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS.
- caso meu filho(a) seja contaminado com a Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento.
- meu filho(a), mesmo retornando ao modelo presencial necessita continuar a realizar as atividades remotas, nos dias de revezamento em que o estudante estiver nas atividades à distância.
- estarei sempre à disposição caso a escola entre em contato para relatar quaisquer questões relacionadas aos sintomas da Covid-19 em meu filho(a).

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável